

4 — Os encargos futuros da Unidade, designadamente os respeitantes aos demais projetos a desenvolver pela mesma, são imputados à dotação dos Encargos Gerais do Ministério das Finanças.

5 — Para efeitos do disposto nos parágrafos anteriores, é criada uma subdivisão na classificação orgânica do orçamento da SGMF com a designação «Unidade de Implementação da LEO».

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

19 de janeiro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310205387

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso n.º 1203/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Helder Borges Lage, no cargo de Chefe de Divisão de Organização e Qualidade da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão (DSPCG), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

13 de janeiro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

310184854

### Aviso n.º 1204/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria da Silva Santos, no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

13 de janeiro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

310184895

## FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### Despacho (extrato) n.º 1134/2017

Nos termos dos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, a gestão patrimonial e financeira da Universidade é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área do ensino superior, ouvido o reitor da Universidade de Aveiro, e com as competências aí fixadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual versão, *ex vi* do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 131.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

1 — É designada como fiscal único da Universidade de Aveiro a sociedade de revisores oficiais de contas M. Pereira & Associados, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 284, registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161577, com o número de pessoa coletiva 501479570 e sede na Rua Cristóvão Pinho Queimado, n.º 9 — 1.º esq.º, 3800-011, em Aveiro, representada

pelo Dr. Américo Agostinho Martins Pereira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 877.

2 — A presente designação tem a duração de três anos.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade de Aveiro a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12 924/2012, de 25 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de janeiro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 7 de novembro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

310184821

## FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento, da Secretária de Estado da Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 1135/2017

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, tem como objetivo a prestação de cuidados integrados a pessoas em situação de dependência e com perda de autonomia. Com base na lógica da cooperação, o funcionamento da RNCCI assenta na celebração de importantes contratos-programa entre as áreas governamentais da Saúde e da Segurança Social com os seus parceiros locais especializados, que pretendem dinamizar a implementação de unidades e equipas de cuidados, dirigidas às pessoas em situação de dependência, visando contribuir para a melhoria do acesso do cidadão com perda de funcionalidade ou em situação de risco de a perder, através da prestação de cuidados técnica e humanamente adequados.

Em face da extrema relevância destes contratos-programa para o funcionamento da RNCCI, nos termos das nossas competências atribuídas pelo Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, pelo Despacho n.º 1300/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e pelo Despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É revogada a autorização para a assunção dos compromissos plurianuais e celebração de contratos-programa no âmbito da RNCCI, concedida através dos Despachos n.ºs 1928/2015, publicado no *Diário da República* (DR), 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, 6897-A/2016, publicado no *Diário da República* (DR), 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, e 10418-A/2016, publicado no *Diário da República* (DR), 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto, relativamente à Associação Fernão Mendes Pinto.

2 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e a Administração Regional de Saúde, I. P. (ARS, I. P.), ficam autorizados a assumir o compromisso plurianual no âmbito do contrato-programa a celebrar, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, com a entidade Propriarmonia, L.ª, que passa a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento das Unidades previstas no Anexo 1 ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3 — O disposto no n.º 1 do presente despacho não dispensa o cumprimento do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

19 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de janeiro de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*. — 19 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

## ANEXO I

Contrato-programa a celebrar com a Propriarmonia, L.<sup>da</sup>

Entidade	Tipologia	N.º de lugares	2017	
			Instituto da Segurança Social, I. P.	Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.
Propriarmonia, L. <sup>da</sup> .....	UC	20	...	771.967,20
Propriarmonia, L. <sup>da</sup> .....	UMDR	42	303.687,30	894.220,00
Propriarmonia, L. <sup>da</sup> .....	ULDM	30	345.801,00	262.325,55

310196794

**DEFESA NACIONAL****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 1136/2017**

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, determino, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, a nomeação do Vice-almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo para o cargo de comandante naval.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da tomada de posse do ora nomeado.

5 de janeiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310200072

**Despacho n.º 1137/2017**

Considerando o previsto no Contrato n.º 10-1/DGAIED/2012, celebrado em 25 de julho de 2012, referente à empreitada de obras públicas «de adaptação das instalações elétricas mecânicas e de construção civil para o ARS de Monsanto» entre o Estado Português — Ministério da Defesa Nacional e a entidade CBC — Construções Borges & Cantante, L.<sup>da</sup>, no montante de 293 429,39€ (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e nove euros e trinta e nove centimos);

Considerando que a entidade Construções Borges & Cantante, L.<sup>da</sup>, prestou a caução através da Garantia n.º 00377488, de 11 de julho de 2012, no valor de 29.480,06€ (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta euros e seis centimos), emitida pelo Banco Espírito Santo, S. A., atual Novo Banco, S. A.;

Considerando que houve lugar ao «auto de vistoria para liberação de caução» previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, que atesta a inexistência de deficiências ou de necessidades de correção da empreitada em causa;

Considerando que o auto de receção provisória ocorreu em 6 de novembro de 2012, e que já foram efetuadas as reduções da referida garantia bancária relativas aos 1.º, 2.º e 3.º anos após a data da receção provisória, cumpre agora proceder à liberação correspondente ao 4.º ano pelo montante de 4.422,00€, ou seja, 15 % do valor da caução prestada;

Tendo em conta que à liberação da caução prestada no âmbito do contrato acima referido é aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, designadamente no seu artigo 3.º;

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas constantes da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 295.º do CCP, do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e dos artigos 109.º do CCP e 44.º do CPA, determino o seguinte:

1 — Autorizo a liberação parcial (redução) da garantia bancária n.º 00377488, de 11 de julho de 2012, emitida pelo Banco Espírito Santo, S. A., atual Novo Banco, S. A., prestada no âmbito do Contrato n.º 10-1/DGAIED/2012, pelo montante de 4.422,00€;

2 — Ratifico o ato de redução parcial da caução, correspondente ao 2.º ano e 3.º ano, pelo valor de 13.266,00€, consubstanciado no despacho de 15-3-2016 do Sr. Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto Rodrigues Coelho, exarado sobre a Informação n.º 276, de 04MAR16, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

3 — Delego no Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto Rodrigues Coelho, a competência para proceder à última liberação correspondente a 10 % da garantia bancária prestada no âmbito do mesmo contrato, a realizar em 2017.

4 — A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, fiel depositária da garantia prestada, deverá remeter ofício à entidade bancária referida e ao representante da Construções Borges & Cantante L.<sup>da</sup>

5 de janeiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310200007

**Despacho n.º 1138/2017**

Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, determino, sob proposta do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas:

1 — A exoneração do Major-general Médico RES José Maria Gouveia Duarte do cargo de Diretor de Saúde Militar, que transitou para a situação de reserva fora da efetividade de serviço, em 31 de dezembro de 2016.

2 — A nomeação do Contra-almirante Médico Naval Nelson Octávio Castela Lourenço dos Santos para o cargo de Diretor de Saúde Militar.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de janeiro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310199856

**Despacho n.º 1139/2017**

Considerando que Portugal tem vindo a participar ativamente, através do EMGFA e Exército, no Programa *Joint Deployable Exploitation & Analysis Laboratory* (JDEAL) da Agência Europeia de Defesa, o qual se insere no âmbito do *Counter Improvised Explosive Devices* (C-IED) e visa o desenvolvimento da capacidade de operação conjunta de previsão e antecipação de riscos e ameaças no âmbito de explosivos improvisados, para emprego nas missões do âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa;

Considerando que a iniciativa JDEAL tem vindo a ser desenvolvida com a participação do EMGFA e do Exército de acordo com o Despacho n.º 70/2014, de 28 de maio de 2014;

Considerando que com a entrada no Programa da Roménia não se observam alterações significativas ao anterior *Programme Arrangement*, mantendo-se as vantagens da participação nacional no programa em apreço e o correspondente interesse de Portugal nesta iniciativa multinacional;

Considerando os pareceres do Exército e da Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional, favoráveis à alteração do anterior *Programme Arrangement*;